

CONGRESSO NACIONAL

00005

APR	RESENTAÇÃO DE EME	ENDAS		
data	Proposição Medida Provisória nº 586 de 2012			
	Λ.ι.6	Ar .		
Autor Dep. Stepan Nercessian				nº do prontuário 323
1 🗇 Supressiva	2. Substitutiva	3. x⊟ Modificativa	4. () Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIF	Inciso	alínea
Dê-se ao inciso I do art. 2º da Medida Provisória n. 586, de 2012, a seguinte redação:				
– suporte à form professores com	ação continuada dos capacitação para a ed	professores alfabetiz lucação especial". (N JUSTIFICAÇÃO	adores e formação R)	o inicial e continuada de
Vários cotudos científicas energiam que su la				
Vários estudos científicos apontam que pessoas com deficiência são capazes, não só de aprender a ler e escrever, mas de utilizar tais práticas em situações do dia-a-dia quando é oferecida uma interação de qualidade a ela, onde o educador atue transcendendo os limites da escola e cumprindo sua função social.				
Nesse sentido, convém ressaltar que o inciso III do artigo 208 da Constituição Federal de 1988 cita que é				
dever do Estado o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente				
na rede regular de ensino".				
Portanto, por entendermos que precisamos encontrar mecanismos para que as pessoas deficientes ou que				
não tenham acesso à escola se apropriem dos conhecimento necessários ao seu desenvolvimento, é que				
apresento essa emenda que visa o aperfeiçoamento das estratégias de ensino desenvolvidas por				
professores alfabetizadores junto a alunos diagnosticados com algum tipo de deficiência.				
		_		

Deputado Stepan Nercessian

(PPS/RJ)